

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1069**

*de 30 de dezembro de 2014*

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Rio Verde de Mato Grosso, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

### **Art. 1º.**

*Esta Lei regula no município de Rio Verde de Mato Grosso em conformidade com o art. 216-A, §4.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.*

### **parágrafo único.**

*O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.*

### **Art. 2º.**

*A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, com a participação da sociedade. no campo da cultura.*

### **Art. 3º.**

*A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso.*

#### **Art. 4º.**

*A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico. devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da ordem pública no Município de Rio Verde de Mato Grosso.*

#### **Art. 5º.**

*É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade. planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Rio Verde de Mato Grosso e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.*

#### **Art. 6º.**

*Cabe ao Poder Público do Município de Rio Verde de Mato Grosso planejar e implementar políticas públicas para:*

*I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;*

*II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;*

*III contribuir para a construção da cidadania cultural;*

*IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;*

*V-combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza*

*VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;*

*VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural:*

*VIII democratizar os processos decisórios assegurando a participação e o controle social*

*IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;*

*X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;*

*XII - contribuir para a promoção da cultura da paz*

#### **Art. 7º.**

*A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.*

### **Art. 8º.**

*A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública*

### **Art. 9º.**

*Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.*

### **Art. 10º.**

*Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos*

*direitos culturais, entendidos como.*

*I - o direito à identidade e à diversidade cultural:*

*II o direito à participação na vida cultural, compreendendo:*

*a) Livre criação e expressão;*

*b) Livre acesso;*

*c) Livre difusão;*

*d) Livre participação nas decisões de política cultural.*

*III o direito autoral;*

*IV- o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.*

### **Art. 11º.**

*O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura*

### **Seção 1.**

*Da Dimensão Simbólica da Cultura*

### **Art. 12º.**

*A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Rio Verde de Mato Grosso, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local. conforme o Art. 216 da Constituição Federal.*

### **Art. 13°.**

*ilegível*

### **Art. 14°.**

*A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural*

### **Art. 15°.**

*Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.*

### **Seção 2.**

*Da Dimensão Cidadã da Cultura*

### **Art. 16°.**

*Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, porquanto a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Rio Verde de Mato Grosso.*

### **Art. 17°.**

*Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.*

## **Art. 18°.**

*1° linha ilegível*

*Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do património cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras. pantaneiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal*

## **Art. 19°.**

*O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade*

## **Art. 20°.**

*O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.*

## **Art. 21°.**

*O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados*

## **Seção 3.**

*Da Dimensão Econômica da Cultura*

## **Art. 22°.**

*Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais*

### **Art. 23º.**

*O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:*

*I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, Formação, produção, difusão, distribuição e consumo*

*II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social:*

*III. conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.*

### **Art. 24º.**

*As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.*

### **Art. 25º.**

*As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.*

### **Art. 26º.**

*O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Rio Verde de Mato Grosso deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.*

### **Art. 27º.**

*O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.*

## **TÍTULO 2.**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **Capítulo 1.**

##### *Das Definições e dos Princípios*

##### **Art. 28º.**

*O Sistema Municipal de Cultura SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.*

##### **Art. 29º.**

*O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.*

## **Art. 30º.**

*Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:*

*1-diversidade das expressões culturais,*

*II- Universalização do acesso aos bens e serviços culturais:*

*III- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais,*

*IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;*

*Integração e iteração na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;*

*VI-complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural:*

*VII-transversalidade das políticas culturais:*

*VIII-autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil,*

*XI-descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações:*

*xII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura*

## **Capítulo 2.**

*Dos Objetivos*

## **Art. 31º.**

*O Sistema Municipal de Cultura SMC, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais. em âmbito municipal.*

## **Art. 32º.**

*São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC de Rio Verde de Mato Grosso:*

*I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;*

*II- Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, e localidades do município;*

*III-articular e programar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município:*

*IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis:*

*V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

*VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.*

## **Capítulo 3.**

*Da Estrutura Dos Componentes*

### **Art. 33º.**

*Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:*

*I- Coordenação:*

*a) Assessoria Especial de Cultura.*

*II- Instâncias de Articulação. Pactuação e Deliberação:*

*a) Conselho Municipal de Política Cultural,*

*b) Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura.*

*III- Instrumentos de Gestão:*

*a) Plano Municipal de Cultura PMC:*

*IV Sistemas Setoriais de Cultura:*

### **parágrafo único.**

*O Sistema Municipal de Cultura SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde. dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação*

### **Seção 2.**

*Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC*

### **Art. 34º.**

*Assessoria Especial de Cultura é órgão superior, vinculada diretamente ao gabinete do prefeito do município de Rio Verde de Mato Grosso, conforme o organograma municipal se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

### **Art. 35º.**

*Integram a estrutura da Assessoria Especial de Cultura, as instituições vinculadas indicados a seguir:*

*1-Centro de Artesanato Rota Pantaneira, Casa do Artesão;*

*II- Biblioteca Pública Municipal;*

*III- Outros que venham a ser constituídos.*

**Art. 36º.**

*São atribuições da Assessoria Especial de Cultura como órgão de coordenação do Sistema Municipal de Cultura*

*1- Formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura*

*-PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas,*

*integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação:*

*III promover o planejamento e fomento das novidades culturais com uma visão ampla e integrada no território de Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local*

*IV-Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município*

*V-Preservar e valorizar o património cultural do Município,*

*VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município*

*VII manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura:*

*VIII-promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional:*

*IX-Criar e assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura*

*SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;*

*X-Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais,*

*XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural,*

*XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do município*

*XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo,*

*XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais*

*XV-Operacionalizar as atividades de Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;*

*XVI- realizar a Conferência Municipal de Cultura CSMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura*

**Art. 37º.**

*A Assessoria Especial de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de cultura SMC*

*II- Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura SNC e ao Sistema Estadual de Cultura, sendo de competência exclusiva do Prefeito Municipal a assinatura dos respectivos termos de adesão volume*

*III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário d Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC e nas suas instâncias setoriais:*

*IV - Implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inte Comissão Inter gestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultura -CNPC:*

*V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionada com o Sistema Municipal de Cultura SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC.*

*VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativa que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura SNC e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais:*

*VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, para a compatibilização interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão.*

*VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura ne programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.*

*IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito de respectivos planos de cultura;*

*X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura-SNC, com o Governo do Estado com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura dos Municípios*

*XI-coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura-CMC.*

### ***Seção 3.***

*Das Instâncias de Articulação, pactuação e Deliberação*

#### ***Art. 38º.***

*Constituem-se instâncias de articulações, pactuação e deliberação do Sistema Municipal*

*de Cultura SMC:*

*1-Conselho Municipal de Política Cultural*

*II-Conferência Municipal de Cultura CMC*

#### ***Art. 39º.***

*Criado e regulamentado pela Lei Municipal Lei nº 1058/ de 01 de abril de 2014*

## **Art. 40º.**

### *Da Conferência Municipal de Cultura - CMC*

*Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura-CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura.*

*§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura CMC analisar e aprovar proposições, e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.*

*§ 2º. Cabe à Assessoria Especial de Cultura, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura-CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.*

*§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.*

*§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura CMC será, no mínimo de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.*

## **Seção 4.**

### *Dos Instrumentos de Gestão*

**Art. 41º.**

*Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:*

*I-Plano Municipal de Cultura - PMC;*

*II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC:*

*III- Conselho Municipal de Políticas Culturais. CMPC*

*Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.*

**Art. 42º.**

*O Plano Municipal de Cultura PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura-SMC*

**Art. 43º.**

*A elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Assessoria Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Intermunicipal de Cultura CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser votado pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e encaminhado ao Prefeito Municipal para que o submeta à Câmara de Vereadores.*

**parágrafo único.**

*O Plano Municipal de Cultura será composto de:*

*1- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura:*

*II- Diretrizes e prioridades.*

*III- Objetivos gerais e específicos;*

*IV- Estratégias, metas e ações:*

*V- Prazos de execução:*

*VI- Resultados e impactos esperados;*

*VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;*

*VIII- Mecanismos e fontes de financiamento,*

*IX- Indicadores de monitoramento e avaliação*

**Art. 44º.**

*O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso.*

*Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso:*

*I-Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);*

*II- Fundo de Investimentos Culturais de Rio Verde FIC-RV, definido lei municipal n.º Lei 0796/2004;*

*III-Outros que venham a ser criados*

**Art. 45º.**

*Art. 45 Criado e regulamentado pela Lei Municipal nº Lei 0796 de 08 de outubro de 2004*

**Art. 46º.**

*A principal fonte de recursos do Sistemas Municipal da Cultura é o Fundo de Investimentos Culturais FIC-RV.*

**Art. 47º.**

*O financiamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo de Investimentos Culturais -FIC-RV.*

**Art. 48º.**

*A gestão financeira do Fundo de Investimentos Culturais FIC-RV será conforme -regulamentado pela Lei Municipal n.º Lei 0796 de 08 de outubro de 2004.*

**Art. 49º.**

*O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativo, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos*

*§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA*

**Art. 50º.**

*As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.*

**Art. 51º.**

*O Município de Rio Verde de Mato Grosso integrou-se ao Sistema Nacional de Cultura SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, no dia 14 de julho de 2013 na forma do regulamento.*

**Art. 52º.**

*lei entra em vigor na data de sua publicação*

*Rio Verde de Mato Grosso (MS), 30 de Dezembro 2014*

***Mário Alberto Kruger*** ***Prefeito Municipal***

---

*Lei Ordinária Nº 1069/2014 - 30 de dezembro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*